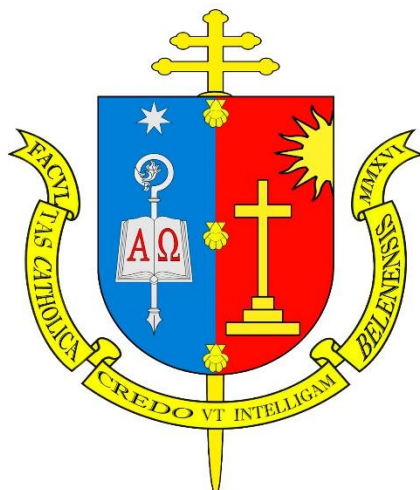




FACULDADE CATÓLICA DE BELÉM MANTIDA
PELO INSTITUTO DOM VICENTE ZICO DA
ARQUIDIOCESE DE BELÉM

PROTOCOLO SOBRE PREVENÇÃO DE ABUSOS
DE MENORES E ADULTOS
EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

“Toda vida humana tem, por si mesma, um valor imensurável e insubstituível, e deve ser protegida desde o seu início até o seu termo”. (Papa Francisco)

1. Conforme orientação dada pela MP 1.140/2022, todas as Instituições de Ensino devem adotar “ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate do assédio sexual no ambiente educacional”, as quais hão de integrar um programa próprio e construído para tal fim. Seguimos as orientações da Carta Apostólica sob forma de motu próprio do sumo pontífice Papa Francisco, *“Vos estis lux mundi”*: *“Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. Para que tais fenômenos, em todas as suas formas, não aconteçam mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja, de modo que a santidade pessoal e o empenho moral possam concorrer para fomentar a plena credibilidade do anúncio evangélico e a eficácia da missão da Igreja. Isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo derramado nos corações, porque sempre nos devemos lembrar das palavras de Jesus: «Sem Mim, nada podeis fazer» (Jo 15, 5). Embora já muito se tenha feito, devemos continuar a aprender das lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.”*
2. A Faculdade Católica de Belém (FACBEL) instituição mantida pelo Instituto Dom Vicente Zico tem por natureza e missão abraçar o conhecimento filosófico e teológico por meio da investigação contínua da Verdade à luz da Sabedoria Divina, para o bem da Igreja, da Sociedade e do desenvolvimento autêntico da Amazônia, sob o lema “Formar para a verdade”. Nossa Instituição presta esse serviço à Igreja seguindo as orientações do Santo Padre Papa Francisco a partir da sua constituição apostólica “Veritatis Gaudium” sobre as Universidades e as Faculdades eclesiásticas: *Formar os alunos, a nível superior de alta qualificação, nas próprias disciplinas segundo a doutrina católica, e prepará-los convenientemente para afrontarem os seus encargos; e ainda, promover a formação contínua, ou permanente, dos ministros da Igreja (Art. 3 §2)*
3. Em seus anos de existência, a Faculdade Católica, moldando-se entre as grandes instituições de educação, vem dotando-se de grandes responsabilidades, tendo como base a educação de forma integral e visando formar presbíteros e lideranças comprometidas com um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, estruturado à luz da fé Católica, pautada na geração do conhecimento filosófico e teológico, incorporando conhecimentos tradicionais e regionais ao contexto da

academia, interpretando-os e aplicando-os para o bem comum, à luz da ética e da moral cristã, configurando como sua missão institucional. Recebemos com seriedade a proposta do Papa Francisco de criar este protocolo de prevenção a abusos sexuais de menores e pessoas vulneráveis. Nesse contexto, reafirmamos nosso empenho em cuidar de nossos seminaristas e de todo o corpo técnico, administrativo e docente e colaboradores, para que haja um ambiente saudável, pautado nos valores éticos e cristãos, essencial para a formalização de valores, objetivos e regras de convivência, a favor de um ambiente de trabalho, de relações e de uma comunidade educativa ética, justa e harmoniosa.

DO PROTOCOLO

4. Este protocolo visa apontar medidas preventivas, buscando caminhos para prevenir abusos sexuais que envolvam crianças, adolescentes e pessoas em condição de vulnerabilidade nos espaços físicos da Faculdade Católica de Belém. Atendendo a esta necessidade para o cuidado com toda e qualquer pessoa e sobretudo em situação de vulnerabilidade, a Faculdade Católica de Belém após um participativo período de estudo e reflexão, torna pública a sua postura institucional referente à gestão dos casos de abuso sexual de vulneráveis.
5. Como instituição reafirmamos a nossa responsabilidade, tanto preventiva quanto reparadora, de dar testemunho do nosso compromisso evangélico com a verdade, a justiça e a misericórdia. Por isso, mantemos o compromisso de tomar as devidas medidas para manter um ambiente onde toda e qualquer pessoa, sobretudo em condição de vulnerabilidade, sinta-se segura, respeitada, confiante e protegida.
6. A nossa postura institucional parte do princípio de que o abuso sexual, além de crime, é, aos olhos de Deus, um pecado grave. Ela se fundamenta no respeito devido à dignidade da pessoa humana, na natureza da missão a nós confiada, de sermos, na Igreja, sinal da verdade, do amor e da misericórdia de Deus, sobretudo com os pequenos e mais vulneráveis. Sendo assim, aqueles cuja vocação de formador educador consiste em ajudar as pessoas a buscarem a santidade e nela crerem, não têm o direito nem podem causar sofrimento e escândalo.

7. Este protocolo vem iluminado pela Carta Apostólica “Vos estis lux mundi”, de Sua Santidade, o Papa Francisco, no que diz respeito à cooperação para que os ambientes eclesiais sejam espaços saudáveis e seguros para todos, especificamente aos que importam nesse documento: crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
8. A partir da Constituição de 1988, a criança é concebida em sua condição própria de modo mais abrangente, tendo suas particularidades atendidas na lei. Assim, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (CF/88; Art. 2º). Sob essa ótica, vale destacar que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1140/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de outubro de 2022, que criou e estabeleceu as principais diretrizes do Programa de Prevenção e Combate a Assédio Sexual nas Instituições de Ensino (IE) de todo o país, sejam elas públicas ou privadas.
9. Este Protocolo sobre a Prevenção de Abusos de Menores e Adultos em condição de vulnerabilidade é a expressão concreta do desejo da Faculdade Católica de Belém, em comunhão com a Igreja, de dar uma resposta em relação aos casos de abusos contra menores e vulneráveis. E ainda: evitar a indiferença ao sofrimento vivido por muitos menores devido aos abusos sexuais, de poder e de consciência cometidos por um número notável da comunidade eclesial, cientes que é dever ético e moral proteger os mais vulneráveis.
10. Este protocolo é uma ferramenta importante no processo de formação integral para contribuir com a segurança de todos que compõem a Faculdade Católica de Belém, como: direção, coordenadores, docentes, discentes e corpo técnico administrativo, bem como pessoas visitantes para que possam adentrar e circular e conviver nesse ambiente de forma salubre e comprometida com o processo educativo.
11. O protocolo sobre prevenção de abusos quer ser um instrumento a nos oferecer linhas diretivas, alguns conceitos que nos ajudem a compreender as dinâmicas abusivas, os aspectos jurídicos (canônicos ou civil), psicológicos, sociais, e nos apresentar algumas ações para a prevenção e o cuidado numa perspectiva saudável de relacionamento humano. Deseja ainda oferecer uma oportunidade para podermos seguir promovendo uma cultura de bons hábitos, não fazendo mau uso do poder, evitando relacionamentos

abusivos (sexual, moral e de consciência), que vêm causando tantos danos nos ambientes de ensino.

12. O presente protocolo sobre a prevenção de abusos de menores e adultos em condição de vulnerabilidade é um instrumento para o uso interno da Faculdade Católica de Belém, tendo aplicação obrigatória para toda a comunidade acadêmica, sendo que externamente observem-se as normas e os protocolos das respectivas Dioceses. A responsabilidade de tomar conhecimento deste protocolo é de cada membro que constitui a comunidade acadêmica a partir do Diretor Geral que para a aplicação desse protocolo será obrigado a tomar medidas adequadas em caso de infração de uma ou mais das normas prescritas no referido documento, de acordo com os procedimentos requeridos pela Santa Sé, pela Arquidiocese de Belém, pela Conferência Episcopal e, dependendo da gravidade, pelas leis civil e/ou penal do nosso País.

13. As normas que seguem se aplicam internamente a comunidade formativa da Faculdade Católica de Belém e são concernentes a de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo: “Não pecar contra a castidade” - que consistam: em forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais, em realizar ato sexual com um menor ou com uma pessoa vulnerável, na produção, exibição, aquisição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como, no recrutamento ou indução dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas.

DOS OBJETIVOS

14. Desejamos atingir estes objetivos: prevenir e combater o assédio sexual na Faculdade Católica de Belém mantida pelo Instituto Dom Vicente Zico, capacitar docentes, colaboradores e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, prevenção e orientação; implementar e disseminar campanhas educativas sobre o tema;

DOS CONCEITOS

15. O aspecto multi e interdisciplinar apresentam conceitos que reconhecem a integralidade humana e a imperativa necessidade de proteção e segurança sobre a integridade física,

emocional e mental de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, o compromisso da abordagem retromencionada far-se-á de forma pedagógica, enquanto uma Instituição de Ensino Superior, compromissada com os valores cristãos, contribuindo para a compreensão de um futuro humanista. Neste sentido, a linha adotada para os conceitos abaixo, encontrou respaldo em legislação, doutrina e jurisprudências sobre os temas, objetos deste Protocolo.

16. Abuso sexual contra menores ou vulneráveis: quando uma criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de um adulto (homem ou mulher) com ou sem uso de violência física. A agressão pode ser intrafamiliar (quando existe laço de consanguinidade ou parentesco, legalidade ou afinidade) ou extrafamiliar (agressor é pessoa conhecida ou desconhecida).

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218 do Código Penal Brasileiro), caracterizado por violência física ou grave ameaça.

O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores (Art. 218 do Código Penal e Art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente) o estupro (art. 213, §1º do Código Penal Brasileiro) e o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal Brasileiro).

Referência: Lei 12.015/2009 que alterou dispositivos do Código Penal “Dos Crimes contra a Liberdade Sexual” e “Dos Crimes Sexuais Contra Vulneráveis”; Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, SNDCA/MMFDH, 2021; Site: turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-da-crianca/18-de-maio/exploracao/e/abuso-sexual-um-grande-desafio; CF, art. 227 §4º; ECA Lei 8069/90, art. 240 §1º e §2º com alterações da Lei 11829/2008; UNICEF Convenção sobre os Direitos da Criança Art. 19,1 e Art. 34

17. Assédio moral: são atitudes que traduzem desprezo, maltrato ou humilhação pública e/ou privada, provocando dor psicológica e sofrimento à parte ofendida (Código Penal Brasileiro, art. 216-A).

18. Assédio sexual: O assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). Menoridade: tanto para a lei canônica com

para a lei civil é considerado menor a pessoa até 18 anos de idade. A legislação brasileira considera criança até 12 anos de idade e adolescente entre 12 e 18 anos. A legislação canônica não traz esta distinção entre criança e adolescente. Para a legislação brasileira, o maior que mantém relações sexuais com menor de 14 anos (mesmo consentida) comete o crime de estupro, que pode ser agravado pelo grau de risco à integridade física a que submete o menor (cf. Código Penal Brasileiro, arts. 213 a 15, art. 217-A; 218 e 218-A).

19. Pedofilia: desejo sexual de uma pessoa adulta (homem ou mulher) por crianças (meninos ou meninas) que podem tentar ou consumir o ato sexual pelo uso da sedução, fraude, chantagem ou violência. A produção, retenção, utilização ou divulgação de material pornográfico com menores ou pessoas vulneráveis também são incluídas nessa categoria (Código Penal Brasileiro, art. 217-A). A pedofilia é um conceito originário da área da saúde, considerado um transtorno de personalidade caracterizado pelo desejo sexual por crianças pré-púberes, geralmente abaixo de 13 anos. Para que uma pessoa seja considerada pedófila, é preciso que exista um diagnóstico de um psiquiatra. A legislação brasileira, enquadra esta condição de saúde, em tipificações jurídicas, tais como abuso sexual, violência sexual, estupro, estupro de vulnerável e pornografia. Cabe ressaltar que muitos casos de abuso e exploração sexual são cometidos por pessoas que não são acometidas por esse transtorno. Referência: Organização Mundial da Saúde, Código Internacional de Doenças, Código Penal Brasileiro, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.718/2018, Lei nº 12.015/2009
20. Vulnerável: considera-se vulnerável a pessoa que não possui o uso perfeito da razão, cuja causa é equiparada à do menor, ou que não tenha a capacidade, mesmo que momentânea, de autodefesa (Código Penal Brasileiro, art. 217 A §1).
21. Aliciamento: situação em que uma pessoa utiliza sua posição social para praticar abusos, ganhando a confiança até da própria vítima. Facilitar a prostituição, exigir favores sexuais das vítimas para sua própria sobrevivência ou abusar sexualmente de crianças e adolescentes em troca de benefícios financeiros para a família da pessoa agredida (mesmo com o consentimento dos pais) são práticas de exploração sexual. Art. 231, §1º e §2º, I e II da Lei 12.015/2009

22. Exploração sexual: situação em que o aliciamento tem como objetivo o ganho financeiro do agressor, mesmo que ele não se relacione sexualmente com a vítima. Geralmente a prática é induzida por situações de extrema pobreza ou pelo abuso sexual familiar
Referência: Art. 218-B do Código Penal Brasileiro; Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, SNDCA/MMFDH, 2021; Site: turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-da-crianca/18-de-maio/exploracao/e/abuso-sexual-um-grande-desafio; Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); UNICEF Convenção sobre os Direitos da Criança, Art. 19,1 e Art. 34
23. Importunação sexual: é uma tipificação recente no Brasil. A prática consiste em qualquer ato praticado sem o consentimento da vítima, para satisfazer a própria lascívia do agressor ou de terceiros e resulte no constrangimento da vítima. Geralmente ocorre em locais públicos e de grande circulação.
Referência: Lei 13.718/2018, tipificada no art. 215-A do Código Penal Brasileiro
24. Pornografia infantil: é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes em atividades sexuais, libidinosas ou eróticas. Referência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil do UNICEF; Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei nº 11.829/2008, Art. 218-C do Código Penal Brasileiro, Lei nº 13.718/2018.

DA PREVENÇÃO

25. A Faculdade Católica dentro de sua missão como Instituição de Ensino Superior deve criar condições favoráveis para que se observe a existência de sinais e sintomas que possam ser resultantes de uma situação de violência. Possibilitar também a promoção dos cuidados necessários para a proteção e bem-estar da comunidade acadêmica, incluindo servidores docentes e administrativo para a prevenção e superação da violência.
26. É importante que a relação entre docentes e discentes e destes com todos os servidores da Faculdade Católica bem como de qualquer pessoa que participe de atividades no ambiente acadêmico seja pautada no respeito. Nesse sentido, faz-se fundamental que

sejam observadas posturas que podem indicar ou caracterizar situações de abuso/assédio independentemente da intenção, que envolvam crianças, adolescentes e pessoas em condição de vulnerabilidade.

27. A Faculdade Católica de Belém assume as responsabilidades de tornar pública as Diretrizes da Igreja e as normas legais a respeito da prevenção e cuidado contra os abusos de menores e adultos em situação de vulnerabilidade.
28. A Faculdade Católica de Belém internamente deve oferecer um processo de formação, capaz de prevenir ocorrências de abusos sexual, de poder e de consciência.
29. Nos Seminários os Reitores e Formadores não se furtem do seu compromisso de acompanhar os seminaristas, dando especial atenção e encaminhamentos necessários diante de algum rumor ou evidência de situação de abusos, bem como advertindo-os sobre a linguagem e a forma de tratamento com as pessoas, e o uso dos meios sociais.
30. É preciso dar atenção particular aos casos de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo bem como ao que prevê o Código Penal Brasileiro o Código de Direito Canônico Atual.
31. A Faculdade Católica de Belém deve incentivar e propiciar, em situação de necessidades, o acompanhamento psicológico e espiritual, e a fazerem uso do Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico.
32. É proibido estar na companhia de menores e/ou vulneráveis, em quaisquer ambientes da Faculdade Católica nos quais se torne evidente a condição de vulnerabilidade.
33. Abolir expressões de afetos que ultrapassem os bons costumes ou manifestar predileção por uma criança, adolescente e pessoas vulneráveis em detrimento das demais.
34. Manter a postura de educador ou servidor administrativo e evitar a intimidade na linguagem ao conversar com os estudantes.
35. Não aceitar ou interagir com estudantes em redes sociais que não sejam as redes oficiais da Faculdade.

36. Não marcar encontros ou atividades extra acadêmicas com estudantes além das organizadas a partir da própria Faculdade. Em caso de encontro ocasional, deve-se manter a mesma postura adotada no ambiente da Faculdade. As coordenações devem sempre ser informadas dessas excepcionalidades.
37. Não usar apelidos de quaisquer tipos para se dirigir aos estudantes e analisar cuidadosamente os apelidos que porventura sejam usados pelos colegas de turma, a fim de verificar a pertinência de seu uso. Apelidos pejorativos, que reforcem estereótipos ou que possam sugerir maior intimidade não devem ser usados em ambiente acadêmico.
38. Deve ser analisada, criteriosamente, a pertinência de quaisquer comentários sobre a aparência física de qualquer membro da comunidade acadêmica, tanto para elogios quanto para observações que possam levar à baixa autoestima ou a insinuações de conotação sexual. Esse tipo de comentário deve ser evitado.
39. Nas atividades realizadas dentro da Faculdade pelas Paróquias, pelo SAV (Setor de Animação Vocacional) ou Casas de Formação, como, por exemplo, retiros, cursos, encontros vocacionais, por outras instituições e outros grupos, não é permitido oferecer alojamento a menores desacompanhados por um dos responsáveis ou sem a devida autorização de um de seus responsáveis e observem o que está previsto nesse protocolo. Na medida do possível, tenha-se nessas atividades mais de uma pessoa adulta idônea juntamente com uma equipe da Faculdade Católica de Belém.
40. Cuidar para que atendimentos pastoral e sacramental de crianças e adolescentes, e quaisquer outros da comunidade acadêmica seja realizado em local visível aos demais, salvaguardando a privacidade da conversa e a inviolabilidade do sacramento.
41. Cuidar para não disponibilizar computadores ou laptop, celulares pessoais ou comuns a menores, sem a supervisão de adulto idôneo. No caso de utilização frequente de computador comum, celular institucional criar um usuário próprio com senha e instalar filtros que barram acessos a sites com conteúdo ilícito.
42. O acompanhamento vocacional dos candidatos ao ingresso ao Seminário de formação é de competência e responsabilidade de cada seminário com seu promotor vocacional. A

Faculdade Católica, quanto ao discernimento vocacional, oferecerá formações no campo da psicologia do desenvolvimento no que concerne à maturidade humana afetiva.

CONDUTA NÃO PERMITIDA

- 43. O uso ou oferta de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas para menores e para qualquer membro da Faculdade.
- 44. Praticar qualquer tipo de castigo físico ou vexatório e ou dirigir-se de maneira agressiva e intimidatória.
- 45. Possuir ou fazer uso de material pornográfico (revista, vídeos, objetos eróticos e afins).
- 46. Exibir, enviar ou trocar material pornográfico pelas redes sociais, aplicativos ou quaisquer outros meios digitais.
- 47. Despir-se na frente de criança, adolescentes e pessoas vulneráveis.
- 48. Fazer exposição de menores nas redes sociais ou em outras mídias sem autorização dos responsáveis.

MEDIDAS E AÇÕES PREVENTIVAS

- 49. Diante da complexidade da abordagem dos casos de situações suspeitas ou de violência propriamente dita é fundamental o cuidado multiprofissional com abordagens individuais e coletivas. As equipes pedagógicas, conselho superior de ensino, comissão de ética e profissionais de saúde podem ser a estratégia orientadora e preferencial para o cuidado desses casos, quando possível. Envolver a participação de profissionais da área de saúde mental, desde o princípio do processo de avaliação e tratamento, é indispensável, como suporte à direção da Faculdade.
- 50. Em situações extremas o ideal é que se compatibilizem as condutas jurídicas exigidas e as da atenção à saúde, garantindo a proteção do abusado, evitando, assim, revitimização em função do deslocamento dessa pessoa para outros serviços.

51. Formação para discentes, docentes e colaboradores pertencentes à comunidade acadêmica da Faculdade Católica sobre o tema específico e ao que perpassa as questões de abuso sexual contra jovens e sua devida proteção.
52. Formação das equipes gestoras e docentes acerca dos conteúdos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) a serem trabalhados no âmbito acadêmico;
53. Capacitação dos docentes e discentes para o uso seguro e ético das ferramentas de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), enquanto ação preventiva da exploração sexual e abusos;
54. Fomento e difusão, para toda comunidade educativa, do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.
55. Solicitação de autorização escrita de pais e/ou responsáveis para fotografar ou filmar um menor de idade, para fins de divulgação de eventos ou como sujeitos de pesquisas científicas.
56. Promoção de um canal de escuta positiva e acolhida aos alunos a partir do NAP. (Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico).
57. Estímulo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos professores e Coordenadores em cursos de natureza de Extensão, Latu e Stricto Sensu para a formação e educação no campo da sexualidade humana.
58. Valorização na Faculdade dos espaços e ambientes existentes de convivências e de interação que forneçam, para todas as pessoas, conforto emocional, como sentimento de segurança e proteção, livres de medo, exclusões e rejeições.
59. Criação de estratégias de monitoramento de todos os espaços por câmeras de vídeo e constante circulação de funcionários para prevenir o abuso sexual.
60. Realização de atendimentos personalizados com agendamento prévio e horário marcado para a escuta e o diálogo entre Coordenações e discentes, de modo que haja um trabalho mútuo para criar sempre um ambiente saudável.

DAS DENÚNCIAS

61. A Faculdade Católica de Belém, quando receber alguma denúncia de possível desvio de conduta de um membro da comunidade acadêmica dentro de sua instituição ou durante atividade externa vinculada e/ou organizada por esta IES, deve preliminar e imediatamente, estabelecer um juízo de consciência e, vendo a veracidade da denúncia, encaminhar a situação para investigação prévia. Pois, mesmo externamente qualquer situação é de total responsabilidade das casas de formação e as respectivas dioceses. O coordenador responsável constituído para fim de aplicação deste Protocolo, acompanhado do diretor e coordenadores de curso, após colher dados significativos, apresentará um relatório ao Conselho Superior da Faculdade Católica de Belém. Se for comprovada a acusação, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários.
62. As denúncias, sempre que possível, devem vir acompanhadas de declaração escrita e assinada.
63. A pessoa a qual for imputada uma denúncia, deverá ser informado tanto das imputações a ela endereçada quanto dos seus direitos e prerrogativas, entre os quais de ser aconselhado por um advogado ou consultor canônico.
64. Durante o período da investigação prévia, deverão ser tomadas as medidas apropriadas para proteger a reputação do investigado. Para tanto a investigação correrá de forma sigilosa e discreta.
65. De acordo com a conveniência do fato e para evitar danos maiores, a Faculdade Católica poderá imputar medidas cautelares, como: afastar, demitir, suspender da Faculdade Católica. Tenha-se presente que este tipo de procedimento não implica presunção de culpabilidade.
66. Deve-se aconselhar o investigado a buscar uma avaliação médica e/ou psicológica apropriada. Em quaisquer circunstâncias, procure-se tratar o acusado com sensibilidade pastoral e caridade fraterna e com o devido respeito ao seu direito à privacidade.
67. Por meio da Faculdade Católica de Belém, deve-se dar o acompanhamento necessário (psicológico, espiritual e/ou médico) às vítimas de abusos.

REFERÊNCIAS:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005.

Decreto – Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Medida Provisória Nº 1.140, de 27 de outubro de 2022.

PAPA FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio Come una madre amorevole. Vaticano, 04 de junho de 2016. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/it/apost_letters/documents/papa-francesco_lettera-ap_20160604_come-una-madre-amorevole.html. Acesso em: 25 mar 2023.

_____. Diretrizes para a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis. Roma, 26 de março de 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/resources/resources_protezioneminorilineeguida_20190326_po.html. Acesso em: 25 mar 2023.

_____. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio Vos estis lux mundi. Roma, 09 de maio de 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html. Acesso em 25 mar 2023.